



PODER EXECUTIVO

Suélien Silva Rosim
Prefeita Municipal

Seção I
Gabinete da Prefeita
Roger Barude Camargo
Chefe de Gabinete

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 17.509, DE 09 DE MAIO DE 2.024

P. 73.464/24 (3.735/24 – DAE) Dispõe sobre situação de emergência por escassez de produção e abastecimento de água potável à população e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru-DAE, sobre a escassez de chuvas dos últimos meses e que a principal fonte de captação superficial do Município encontra-se com nível precário;

CONSIDERANDO o acelerado declínio da vazão dessa fonte de captação de água, estando aquém do necessário para manutenção do abastecimento da região atendida pelo sistema, sendo necessário ao DAE, implantar medidas de contingenciamento, incluindo o rodízio de abastecimento de água tendo em vista que a redução de vazão para a manutenção dos níveis de captação em patamar adequado se mostrou insuficiente;

CONSIDERANDO que a água é essencial à manutenção das necessidades básicas de higiene e alimentação, e que essa situação de recessão hídrica atinge cerca de 26% (vinte e seis por cento) da população bauruense, ou seja, aproximadamente 98.800 (noventa e oito mil e oitocentas) pessoas;

CONSIDERANDO que o sistema de recalque de adução da captação não funciona corretamente com a lagoa em níveis muito baixos, podendo ocasionar colapso na captação e no abastecimento de água potável de todo o sistema abastecido pelo rio Batalha;

CONSIDERANDO que no Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição, devendo ser garantido o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água para toda a população,

CONSIDERANDO que para o abastecimento público, se faz necessário a regularidade do regime de chuvas, para que haja a manutenção dos níveis dos reservatórios e rios, bem como a recarga de aquíferos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, e na Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, que estabelecem as políticas nacional e estadual de recursos hídricos respectivamente e que definem nos seus fundamentos que “em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais”;

CONSIDERANDO que em decorrência do já exposto, ocorreu redução significativa da água para abastecimento nessas regiões, indicando a necessidade de mobilização

estratégica no sentido de redução da utilização da água para fins não prioritários; e a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção e uso racional da água, conforme Lei Municipal nº 6.608, de 26 de novembro de 2.014,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada, para todos os fins e ações necessárias, a situação de Emergência Hídrica no Município Bauru, classificada e codificada como 1.4.1.1.0, estiagem, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2.022.

Parágrafo único. A Defesa Civil do Município deverá ser cientificada do teor do presente, para que tome todas as providências necessárias à preservação da incolumidade pública.

Art. 2º Cumpre ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, a imediata adoção de todas as medidas necessárias ao pronto restabelecimento do fornecimento de água potável à população, tais como: medidas de contingenciamento, rodízio de abastecimento, contratação de empresas e/ou profissionais especializados, compra de materiais e serviços, inclusive por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º Fica autorizado ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, a utilização de poços, reservas e represamentos privados, urbanos ou rurais, desde que avaliado os padrões de qualidade da água bruta, que servirão para utilização do Município para fins de abastecimento e armazenamento de água durante a situação de escassez.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente, ficando autorizada a abertura de Créditos Extraordinários, nos termos da Lei.

Art. 5º O prazo de vigência deste Decreto é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 09 de maio de 2.024.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

VÍTOR JOÃO DE FREITAS COSTA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

OUIDORIA GERAL

A OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (criada pelo Decreto nº 13787 de 23 de maio de 2018) recebe manifestações referentes aos serviços prestados pelas secretarias municipais (exceto Secretaria da Saúde), EMDURB e DAE nos seguintes tipos:

ELOGIO;
SUGESTÃO;
RECLAMAÇÃO;
DENÚNCIA.

Acesse a OUIDORIA GERAL pelos seguintes canais:

Site da prefeitura: www.bauru.sp.gov.br/ouvidoria
email: ouvidoria@bauru.sp.gov.br
Telefone: 3235-1156 (segunda a sexta das 8h as 17h30)

Correspondência enviadas para o seguinte endereço:

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça das Cerejeiras 1-59
Vila Noemy - Bauru - SP
CEP 17014-500